



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018

Contrato nº SL 121/2018

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), **Nivaldo Donizete Muniz**, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADA:

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3035, Salas 301/302/303, CEP: 30.140-093, inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio diretor, o Sr. **Joilson Pinto Chaves**, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob o nº 071.776.236-04, portador do RG nº M-56.147, SSP/MG, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 116/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo para **“Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas de informática (softwares) dos setores contabilidade e tesouraria, compras e licitações, tributação, patrimônio, controle de frotas, recursos humanos, portal transparência, atendimento ao contribuinte e nota fiscal eletrônica”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas de informática (softwares) dos setores contabilidade e tesouraria, compras e licitações, tributação, patrimônio, controle de frotas, recursos humanos, portal transparência, atendimento ao contribuinte e nota fiscal eletrônica, desenvolvidos para ambientes gráficos, que funcionem em serviço dedicado a aplicativos com sistema operacional livre, englobando assistência técnica remota e presencial, caso necessária, conversão de bancos de dados existentes, disponibilização de dados em tempo real e treinamento de pessoal quando das implantações.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objetos deste contrato, serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de programas e sistemas:

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas.

2.2.3 - Consultoria em programas e sistemas:

A CONTRATADA prestará consultoria ao CONTRATANTE, compreendendo:

- a) Especificação de projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas.

2.3 - Serviços mensais de softwares:

Estes serviços são os previstos abaixo:

2.3.1 - Concessão do direito de uso:

O CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos programas e sistemas, durante a vigência deste contrato.

2.3.2 - Atualização dos programas e sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos. As manutenções compreendem alteração devidas às modificações de legislação e alteração nos sistemas dos órgãos federais e estaduais de controle.

2.3.3 - Suporte Técnico: A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos programas e sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços eventuais de softwares

Estes serviços são os discriminados abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos sistemas, quando se fizer necessário.
- b) Ficam estabelecidas duas visitas por período de 12 meses, sem nenhum custo para o município;
- c) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A CONTRATADA, fará as instalações dos softwares objeto deste contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos sistemas.

2.5.1 – Caso seja necessário fazer novo treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da CONTRATANTE, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE.

2.5.2 – Ficam estabelecidos os seguintes valores para fins de estimativa de gastos:

- a) Quilômetro rodado R\$ 0,50 (cinquenta centavos);
- b) Alimentação por técnico/dia R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c) Hospedagem por técnico/dia R\$ 100,00 (cem reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

3.1 - Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado um valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais.**

5.1.1 (Valor por módulos):

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
00001	909693	Sistema de Orçamento/Contabilidade/Tesouraria (PPA-LDO-LOA)	Mensal		12,0000	1.800,0000	21.600,0000
00002	920159	Sistema de Compras/Licitações/Pregão Presencial	Mensal		12,0000	500,0000	6.000,0000
00003	909695	Sistema de Controle de Patrimônio	Mensal		12,0000	400,0000	4.800,0000
00004	920160	Sistema de Controle de Frotas	Mensal		12,0000	400,0000	4.800,0000
00005	909697	Sistemas de Recursos Humanos/folha de pagamento	Mensal		12,0000	1.650,0000	19.800,0000
00006	909698	Sistemas de Tributação	Mensal		12,0000	1.750,0000	21.000,0000
00007	909701	Portal Transparência	Mensal		12,0000	600,0000	7.200,0000
00008	920163	Sistema de atendimento ao contribuinte	Mensal		12,0000	500,0000	6.000,0000
00009	920164	Sistema Nota fiscal Eletrônica	Mensal		12,0000	2.100,0000	25.200,0000

5.2 - O pagamento será realizado até o decimo dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

5.4 – Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados a partir de 01/01/2019, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Campestre. Após o décimo segundo mês, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5.5 – O valor contratado fixo e irrevogável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.6 – Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência deste contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 1/10 (um décimo) de mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias da respectiva lei orçamentária, referentes a 2019:

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração

Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITÓRIO

7.1 - Os serviços deverão ser executados conforme determina o termo de referência do edital do Pregão 083/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES

Da Contratada:

8.1.1 – Responsabilizar-se pela execução do objeto/serviço da licitação, atendendo os requisitos e observadas as normas constante neste contrato, edital e termo de referencia – Anexo I do edital.

8.1.2 - Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da prestação dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.1.3 – Cumprir o prazo estipulado neste contrato e as descrições do serviço da licitação.

8.1.4 – Realizar o serviço dentro dos padrões e qualidade requisitados, garantindo a qualidade do objeto ofertado, coerente as exigências legais.

8.1.5 – Responsabiliza-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

8.1.6 – Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas na oferta do objeto;

8.1.7 – Prestar informação/ esclarecimento solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes a oferta do objeto, principalmente quando à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

8.1.8 – Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do ofertante registrado pela execução de qualquer dos serviços.

8.1.9 – Apresentar a Nota Fiscal, correspondente ao serviço objeto da contratação.

Do município:

8.2.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para recebimento do serviço objeto da contratação.

8.2.2 – Realizar o pagamento no prazo e na forma estipulada neste contrato.

8.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.

8.2.4 – Comunicar imediatamente aos prestadores de serviços quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado.

8.2.5 – Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela contratada.

8.2.6 - Pagar a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA. Não sendo aceitas as justificativas pelo **MUNICÍPIO**, o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

a. Advertência;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o **MUNICÍPIO** pelo período de até 05 (cinco) anos.
 - f. Declaração de inidoneidade perante a administração pública.
- 12.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração e a terceiros.
- 9.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Campestre no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 9.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 – Considerando a natureza dos serviços objeto do presente contrato, ocorrendo rescisão contratual os sistemas deverão permanecer ativados, funcionando, até a efetiva substituição do fornecedor pela CONTRATANTE, mediante remuneração contratada, até o limite de 90 dias, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2019 até o dia 31/12/2019, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Campestre/MG, com recurso "*ex officio*" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de dezembro de 2018.

Nivaldo Donizete Muniz

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

Repres. Legal: **Joeilson Pinto Chaves**

- Contratado -

Fabiano Zeferino de Almeida

Secretaria de Administração

Fiscal do Contrato

Aloízio Martins Jales Júnior

OAB MG 157306

Procuradoria Municipal

Testemunhas:

1) _____

Suzana Damiane da Silva Vilhena

CPF: 088.268.266-09

2) _____

Bruno Cristiano da Silva Alves

CPF: 077.712.986-80